



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao Art. 16 da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 16. O ProJovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre quinze e vinte e nove anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

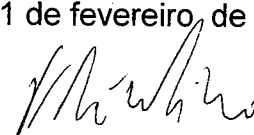
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão de jovens com idade a partir dos 15 anos no Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra.

Como é de conhecimento de todos, as oportunidades de quem reside no campo infelizmente ainda são muito inferiores às dos que residem nas cidades.

Objetivando a elevação da escolaridade dos jovens da agricultura familiar é que propomos a inclusão desses jovens a partir dos 15 anos neste importante Programa.

Em, 11 de fevereiro, de 2008.


Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	11 02 2008 às 15:20
	/Matr.: _____